



DECRETO nº. 060, de 07 de novembro de 2019

Regulamenta a lei municipal nº. 557, de 15 de agosto de 2.019 e dispõe sobre a Emissão de Credencial de Estacionamento em Vagas Especiais para idosos e Portadores de Necessidades Especiais.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais, em especial o contido no art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO ainda a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº. 303, de 18/12/2008, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por pessoa idosa;

DECRETA:

Art. 1º. - A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos destinados a veículos conduzidos ou que transportem idosos e portadores de necessidades especiais será realizada na conformidade deste Decreto.

Parágrafo único. As vagas especiais de que trata o "caput" deste Decreto deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b – “Estacionamento Regulamentado”, com as informações complementares "IDOSO" e “PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, nos termos do anexo I da Resolução nº. 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º. - As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da "Credencial de Estacionamento para Idoso" e da "Credencial de Estacionamento para Portador de Necessidades Especiais" emitido pela Prefeitura Municipal, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Art. 3º. - Poderão obter a "Credencial de Estacionamento para Idoso" as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e poderão obter a "Credencial de Estacionamento para Portadores de Necessidades Especiais" as pessoas portadoras de ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária e parcial.



Parágrafo único: O credenciamento de que trata o caput do art. 3º. será atribuída tanto a condutores quanto a passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 4º. - Os interessados na obtenção das Credenciais de que trata este Decreto poderão realizar o cadastramento por meio de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, instruído com os seguintes documentos:

I - Original de um documento de identidade oficial (RG, CPF, CNH ou equivalente).

II - Original do comprovante de residência atual em nome do requerente, comprovando o domicílio no Município de Santo Antônio do Grama, sendo admitidas notas fiscais de serviços públicos ou equiparados, correspondências ou faturas.

III – Se o requerente não possuir nenhum comprovante de residência em seu nome, poderá apresentar o comprovante em nome do cônjuge, ascendente ou descendente, com a respectiva comprovação de parentesco (certidão de nascimento ou casamento).

IV – À falta dos documentos previstos nos incisos II e III, será admitida declaração, firmada pelo interessado ou por seu representante legal e também pelo proprietário ou possuidor do imóvel residencial, com firma reconhecida em cartório.

V – No caso específico de Portadores de Necessidades Especiais, os documentos de que tratam os incisos I e V poderão, quando o estado de saúde do interessado assim o exigir, ser apresentados por seu representante legal, quais sejam, cônjuge, genitor (a), tutor ou curador judicial.

VI – No caso específico de Portadores de Necessidades Especiais é obrigatória a apresentação de atestado médico ou psiquiátrico, relatando quadro da ausência ou disfunção de que trata o “caput” do art. 3º.

Art. 5º. - A segunda via da Credencial poderá ser emitida nos seguintes casos:

I – Perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia do Boletim de Ocorrência Policial relatando o extravio.

II – Dano, mediante a apresentação da Credencial danificada.



Art. 6º. - A Credencial terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada mediante apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a VI do art. 4º. deste Decreto.

Art. 7º. - Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima e deverá ser utilizada nas vagas sinalizadas com o símbolo internacional de pessoa idosa ou portadora de necessidade especial, conforme o caso.

§ 1º - As Credenciais de Estacionamento de que trata este Decreto possui validade em todo território nacional, nos termos da Lei Municipal nº. 557, de 15/08/2019; e da Resolução CONTRAN nº. 303, de 18/12/2008, art. 2º., §§ 1º. e . 2º.

§2º - Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do documento de identidade do beneficiário e/ou condutor, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º. - A credencial de Estacionamento de que trata este Decreto poderá ser suspensa ou cassada, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

I - Empréstimo da Credencial a terceiros;

II - Uso de cópia da Credencial, efetuada por qualquer processo;

III - Porte da Credencial com rasuras ou falsificado;

IV - Uso da Credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;

V - Uso da Credencial com validade vencida;

VI - Uso do cartão após óbito do beneficiário.

§ 1º Os agentes de fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento, quando utilizada de forma irregular, e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração; a devolução ou revalidação poderá ser deferida a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

§ 2º - O uso de vagas destinadas a Idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10 - Este decreto entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (07/11/2019).

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 07.11.2019, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____
Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I – MODELO CREDENCIAL PARA IDOSO

FRENTE

ESTACIONAMENTO	Brasão da República	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA / MG REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CNT- CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	Brasão do Município
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL/IDOSO VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL RESOLUÇÃO CONTRAN Nº. 303/2008, ART. 2º., §§1º. E 2º. LEI MUNICIPAL Nº. 557/2019 NÚMERO DO REGISTRO: _____ VALIDADE: ___/___/___ MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA-MG ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Data de expedição: ___/___/___		

Verso

NOME DO BENEFICIÁRIO:	REGRAS DE UTILIZAÇÃO
	<p>1- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:</p> <p>1.1- Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;</p> <p>1.2- For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes sempre que solicitado;</p> <p>2- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:</p> <p>2.1- O empréstimo do cartão a terceiros;</p> <p>2.2- O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;</p> <p>2.3- O porte do cartão com rasuras ou falsificado;</p> <p>2.4- O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;</p> <p>2.5- O uso do cartão com a validade vencida.</p> <p>3- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso</p> <p>5- Este cartão será válido com assinatura original do servidor da Administração do Município de Santo Antônio do Grama-MG.</p>



**ANEXO II- MODELO CREDENCIAL PARA PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS**

FRENTE

ESTACIONAMENTO	Brasão da República	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA / MG REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CNT- CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	Brasão do Município
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL RESOLUÇÃO CONTRAN N°. 303/2008, ART. 2º., §§1º. E 2º. LEI MUNICIPAL N°. 557/2019 NÚMERO DO REGISTRO: _____ VALIDADE: ___/___/___ MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA-MG ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Data de expedição: ___/___/___		

Verso

NOME DO BENEFICIÁRIO:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 1- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
- 1.1- Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2- For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes sempre que solicitado;
- 2- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
- 2.1- O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2- O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3- O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4- O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do portador de necessidades especiais
 - 2.5- O uso do cartão com a validade vencida.
- 3- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso
- 5- Este cartão será válido com assinatura original do servidor da Administração do Município de Santo Antônio do Grama-MG.